

**LEI Nº 3.587, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Dispõe sobre a criação do “Projeto Crescer” para atendimento a alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do “ESPAÇO CRESCER”, localizado na Av. do Parque, nº 317, Parque Industrial, no município de Ibitinga, o “PROJETO CRESCER”, para atendimento exclusivo dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental da rede pública de ensino – 1º ao 5º anos.

Art. 2.º Ao “PROJETO CRESCER”, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e executado, em regime de colaboração, pelas Secretarias de Educação, Esporte, Cultura e Desenvolvimento Social, para promover atividades educacionais, compete:

I - atender alunos que cursam do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública de ensino, em período contrário ao do horário escolar regular, promovendo o desenvolvimento da identidade individual e coletiva de cada criança, visando à aquisição de autonomia, à valorização de suas vivências, do diálogo, das habilidades inatas e adquiridas, ao desenvolvimento da tolerância e do poder de convivência com as diversidades sociais e culturais, e à complementação das práticas educacionais;

II - oferecer às famílias que enfrentem situação de vulnerabilidade social, a solução adequada para prevenir problemas decorrentes do tempo ocioso de seus filhos, durante o intervalo das atividades escolares, por meio da ocupação dos alunos com atividades e oportunidades de aprendizagem ministradas por profissionais da área da educação, dos esportes, da cultura e do desenvolvimento social;

III - canalizar as ações de boas produções pedagógicas, com profissionais dotados da necessária qualificação, objetivando promover o trabalho coletivo, o respeito, a valorização da vida, a solidariedade, o auxílio à aprendizagem escolar e o exercício da cidadania.

Parágrafo único - O projeto contará, inicialmente, com 200 (duzentas) vagas para atendimento, número este que poderá ser ampliado pela Administração, ouvidas as Secretarias responsáveis por sua execução.

Art. 3.º São condições para inscrição e matrícula dos alunos interessados no “PROJETO CRESCER”:

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50



I - estar matriculado e com frequência regular no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública de ensino;

II – contar com o encaminhamento da escola onde esteja matriculado, através de parecer do corpo docente e/ou da equipe pedagógica da unidade escolar, conjuntamente com assistente social designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

III – submeter-se à ordem de registro de inscrição ou matrícula, cuja classificação para atendimento far-se-á de acordo com a idade e as condições sociais do candidato, bem como a natureza das atividades recomendadas para o seu caso.

§ 1.º As atividades serão realizadas somente em período contrário ao das atividades escolares regulares do aluno, não sendo permitida sua frequência no “PROJETO CRESCER” durante seu horário escolar regular, sob qualquer pretexto.

§ 2.º As atividades serão oferecidas aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental com prazo de duração anual estabelecido em cronograma elaborado e divulgado pela coordenação do “PROJETO CRESCER”.

Art. 4.º A permanência diária dos alunos atendidos no “PROJETO CRESCER” se dará no período inverso ao seu horário escolar regular, observada a duração das atividades ofertadas, constituindo-se estas em reforço escolar ou cumprimento de tarefa extraclasse e participação nas seguintes atividades educacionais:

I – acompanhamento do compromisso escolar - tarefa;

II – oficina de leitura e literatura;

III – oficina de práticas esportivas;

IV – oficina cultural.

Parágrafo único - As atividades descritas no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas através de oficinas, aulas, dinâmicas e/ou ações educacionais de interações diversas, visando a aquisição de habilidades, desenvolvimento de talentos e aptidões, enfrentamento de dificuldades específicas, desenvolvimento de atitudes e valores que fortaleçam os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, levando os alunos atendidos a terem um melhor desempenho na escola, nos grupos sociais e na própria individualidade.

Art. 5.º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação pedagógica do “PROJETO CRESCER”, através de sua equipe de suporte pedagógico, que terá como atribuições:

I – o acompanhamento do projeto pedagógico e do plano de trabalho executado no projeto, através do suporte pedagógico aos docentes nele atuantes;

II – o provimento de recursos humanos, através da cessão de até 10 (dez) docentes, 2 (dois) serventes e 2 (duas) merendeiras;

III – o provimento de café da manhã, almoço e lanche da tarde para a clientela atendida;



- IV – o transporte da clientela atendida, de acordo com suas necessidades;
- V – conjuntamente com a equipe da Secretaria de Desenvolvimento Social, realizar a avaliação dos alunos atendidos e do projeto, verificando se as metas do projeto foram alcançadas em cada momento de seu desenvolvimento;
- VI – efetuar as alterações e ajustes necessários ao projeto pedagógico relativo ao “PROJETO CRESCER”.

§ 1.º Para os fins do inciso II deste artigo, será cedido por ato do Executivo, com prazo determinado de vigência, preferencialmente, o Professor de Educação Básica integrante do Quadro do Magistério com jornada docente de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2.º A cessão de que trata o parágrafo anterior não importará em prejuízo de nenhuma natureza ao professor integrante do Quadro do Magistério, nos termos do artigo 97 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010.

§ 3.º Os docentes, serventes, merendeiras e/ou outros profissionais designados para o Projeto Crescer, não poderão perder o vínculo da escola de onde foram transferidos.

§ 4.º Na impossibilidade de atendimento por pessoal permanente, poderá haver a contratação de professor por prazo determinado mediante classificação em processo seletivo, atendidos os preceitos administrativos inerentes à contratação temporária, de acordo com o que preceitua o artigo 37, inciso IX da Constituição da República e em consonância com a legislação municipal vigente.

Art. 6.º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social:

- I – designar assistente social para, conjuntamente com o corpo docente e equipe pedagógica das unidades escolares, realizar a triagem dos alunos a serem atendidos no “PROJETO CRESCER”;
- II – designar profissionais das áreas de assistência social e de psicologia para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e da clientela atendida no “PROJETO CRESCER”, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade social e/ou com histórico de desestruturação familiar;
- III – conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico da Secretaria de Educação, realizar a avaliação dos alunos atendidos e do projeto, verificando se as metas do projeto foram alcançadas em cada momento de seu desenvolvimento;
- IV – efetuar as alterações e ajustes necessários ao projeto pedagógico relativo ao “PROJETO CRESCER”.

Art. 7.º Às Secretarias de Cultura e de Esportes incumbirá o fornecimento de profissionais especializados para desenvolver as oficinas e atividades previstas no artigo 4º desta Lei, com os alunos atendidos pelo “PROJETO CRESCER”.



Art. 8.º Também poderão ser contratados por prazo determinado profissionais que atendam as necessidades da clientela, desde que consignadas na Proposta Pedagógica e no Plano de Trabalho do “PROJETO CRESCER”, tais como psicólogos, psicopedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, músicos, artistas e outros, sendo o processo seletivo simplificado de responsabilidade das Secretarias incumbidas do fornecimento destes profissionais.

Art. 9.º O salário dos servidores do quadro permanente destacados para atuação no “PROJETO CRESCER” não sofrerá qualquer alteração, exceto em razão da adequação de jornada de trabalho, quando se dará de modo proporcional.

§ 1.º O profissional contratado por prazo determinado terá, por salário base, o valor da referência salarial inicial para o emprego público correspondente, se houver.

§ 2.º O responsável pelo descumprimento das determinações do *caput* e do parágrafo anterior, será obrigado a efetuar a devolução de importância paga a maior ao profissional contratado para o “PROJETO CRESCER”, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal que couberem.

Art. 10. A coordenação pedagógico-administrativa do “PROJETO CRESCER” caberá a servidor público efetivo que, possuindo formação de nível superior na área da Educação, seja nomeado pela autoridade competente para o exercício de função gratificada.

§ 1.º Pelo exercício de função de maior responsabilidade, o servidor nomeado receberá o valor do salário de enquadramento no seu emprego de origem, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de gratificação de função de 5 % (Cinco por cento) incidente sobre aquele.

§ 2.º Serão atribuições do Coordenador do “PROJETO CRESCER”:

- I – a interlocução do projeto com as diversas Secretarias responsáveis por sua execução;
- II – as rotinas de gestão administrativa, de recursos humanos e de recursos materiais;
- III – o acompanhamento e a fiscalização dos diversos serviços prestados à clientela, tais o transporte escolar, a alimentação, o atendimento pelos professores e profissionais designados pelas Secretarias executoras;
- IV – o controle dos fluxos de atendimento da clientela nas diversas atividades propostas, com registro acurado de todos os dados e números pertinentes;
- V – a adoção de medidas adequadas e cabíveis em relação a casos de mau trato ou ofensa a direito de criança e/ou adolescente atendido pelo projeto;
- VI – a comunicação efetiva e incontinentemente de infrações disciplinares cometidas por qualquer profissional atuante no projeto, diretamente à Secretaria que o cedeu, ou à Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho;



VII – atuar em consonância com os Secretários das pastas responsáveis pela execução do projeto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, como coordenadora do “PROJETO CRESCER”, poderá estabelecer parcerias com outras secretarias, empresas, indústrias, casas comerciais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Organizações não-Governamentais (ONGs), Governos Federal e Estadual, associações e fundações ou entidades particulares em geral, permitindo-se a concessão de recursos humanos e/ou materiais do Município através de competentes instrumentos de convênio ou termos de parceria.

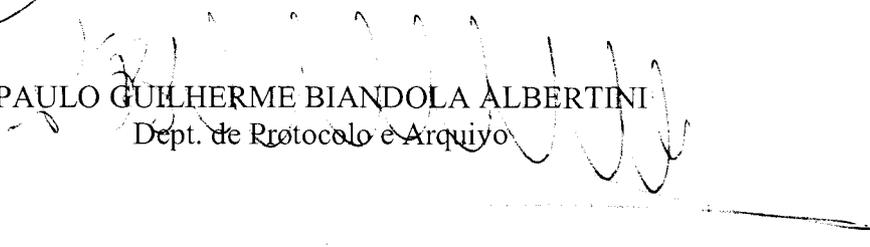
Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, durante o exercício financeiro de 2.012, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 16 de maio de 2012.



PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept. de Protocolo e Arquivo